PL 412/2022 00018

SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CMA

(ao PL nº 412, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do Art. 2º do Substitutivo do PL 412, de 2022:

Art. 2º. [...]

IX — Remoções Líquidas de GGE: ativo fungível transacionável representativo de saldo negativo de emissões líquidas, provenientes de sumidouros de carbono de atividades florestais e solos agrícolas integradas às operações de atividade, fonte ou instalação regulada;

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de "Remoções Líquidas de GEE" representa uma abordagem clara e bem definida para o reconhecimento das ações de mitigação de emissões, pois permite a criação de ativos fungíveis transacionáveis que representam saldos negativos de emissões líquidas. Esses saldos são obtidos, principalmente, a partir de sumidouros de carbono gerados por atividades florestais e práticas agrícolas.

A definição apresentada reconhece e valoriza essas atividades como agentes eficazes na redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. Ao permitir que os sumidouros de carbono sejam contabilizados como ativos fungíveis, esse conceito oferece um incentivo poderoso para a conservação e restauração de ecossistemas florestais e solos agrícolas.

Sala da comissão,

Senador Zequinha Marinho Podemos/PA